



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei Complementar N° _____/2023
De 07 de dezembro de 2023
(Autoria do Executivo)

Altera dispositivos da Lei Complementar 123, de 2014, para possibilitar a evolução para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar 123, de 2014, para possibilitar a evolução para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.

(...)

V - Apoio à prevenção de doenças, que obedece ao piso de vencimento ditado pelo Ministério da Saúde:

a) Classe A: enquadramento conforme piso nacional da categoria, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde e possuir habilitação em ensino médio;

b) Classe B: requisito da Classe A mais 150 (cento e cinquenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de saúde;

c) Classe C: requisito da Classe B mais 220 (duzentos e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico na área de saúde;

d) Classe D: requisito da Classe C mais curso superior completo na área da saúde.

e) Classe E: requisito da Classe D mais curso de pós-graduação na área da saúde.

(...)

§ 7º A tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional de Apoio à Prevenção de Doenças, que depende da política salarial



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

ditada pelo Ministério da Saúde, passa a contemplar a ter evolução funcional tanto a promoção horizontal (ou em classes), quanto a promoção vertical (em nível), obedecidos o interstício mínimo de três (3) anos em cada classe e cada nível, conforme avaliações de desempenho funcional.

(...)

Art. 14.

(...)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deverá ser observado o intervalo mínimo de três anos para a mudança entre as classes, inclusive para os cargos do Grupo Ocupacional de Apoio à Prevenção de Doenças.

(...)

Art. 2º Fica alterado e atualizado o Anexo II, da Complementar 123, de 2014, quanto ao GRUPO OCUPACIONAL V, referente aos cargos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que passa a vigorar conforme valores do Anexo desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 07 de dezembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº_____/2023

ANEXO II da Lei Complementar nº 123/2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

A	0%	NIVEL	5,00%
B	10,00%		
C	17,40%		
D	25,30%		
E	33,70%		
TABELA DE VENCIMENTOS			

GRUPO OCUPACIONAL V					
ENSINO MÉDIO COMPLETO					
AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE					
AGENTE COMBATE ENDEMIAS					
40 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	Ensino Médio	Esp/Cursos 150hs	Curso 220h ou Profis.	Curs. Superior	Pós Grad/na Área
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	2.640,00	2.904,00	3.099,36	3.307,92	3.529,68
2	2.772,00	3.049,20	3.254,33	3.473,32	3.706,16
3	2.910,60	3.201,66	3.417,04	3.646,98	3.891,47
4	3.056,13	3.361,74	3.587,90	3.829,33	4.086,05
5	3.208,94	3.529,83	3.767,29	4.020,80	4.290,35
6	3.369,38	3.706,32	3.955,66	4.221,84	4.504,87
7	3.537,85	3.891,64	4.153,44	4.432,93	4.730,11
8	3.714,75	4.086,22	4.361,11	4.654,58	4.966,61
9	3.900,48	4.290,53	4.579,17	4.887,30	5.214,94
10	4.095,51	4.505,06	4.808,12	5.131,67	5.475,69
11	4.300,28	4.730,31	5.048,53	5.388,25	5.749,48
12	4.515,30	4.966,83	5.300,96	5.657,67	6.036,95



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n. ° _____ 2023

07 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Complementar 123, de 2014, para possibilitar a evolução para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Na Lei Complementar 123, de 2014, não previa evolução funcional para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, como era prevista para os demais cargos.

Assim, pelo presente, a alteração da Lei é para possibilitar a evolução funcional, tanto a promoção horizontal (ou em classes), quanto a promoção vertical (em nível), obedecidos o interstício mínimo de três (3) anos em cada classe e cada nível, também para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal